



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Malta  
Gabinete do Prefeito Municipal

Lei nº. 130/2005

**Define débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Malta - PB, para os fins descritos no art. 100, § 3º, da CF, nos termos do § 5º do art. 100 da CF/88 e art. 87 e art. 87 dos ADCT/CF (EC 37/02) e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.**

Art. 1º - Esta Lei Complementar atende a norma estabelecida pelo art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 37, de 16/06/2002, que deu nova redação ao art. 87 do ADCT/CF.

Art. 2º - Fica definida, como sendo débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, a quantia equivalente a 06(seis) Salários mínimos.

Art. 3º - O limite estabelecido pelo artigo anterior, será correspondente ao valor a ser liquidado, a cada mês, desde que exista ou possa a existir acordo homologado pelo Poder Judiciário, para pagamento de precatórios resultantes de decisões trabalhistas oriundas da Justiça do Trabalho ou da Justiça Estadual.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a vigência do acordo de que trata o *caput* deste artigo, o somatório dos precatórios considerados de pequeno valor a ser liquidados, não poderá exceder ao limite estabelecido pelo art. 1º desta Lei, a cada mês.

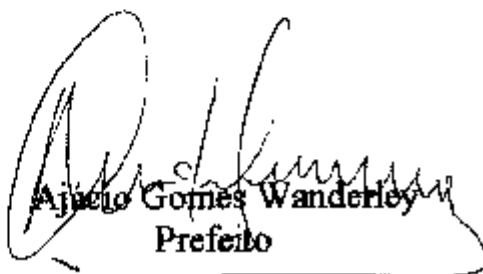
Art. 4º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizado, a proceder aos ajustes necessários dentro da Lei Orçamentária para o corrente exercício financeiro respeitado as normas aplicáveis à espécie estabelecidas pela Lei 4320/64, de forma a ajustar as diretrizes emanadas pela Lei Complementar Federal nº.

101/2000 bem assim, em observância ao equilíbrio das Contas Públicas do Município estabelecidas pela referida legislação complementar.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2005.



Ajácio Gomes Wanderley  
Prefeito